



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Complementar nº 01/2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente apresentar a mensagem justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que visa incluir dispositivo na Lei Municipal nº 1.692/2011, pelo qual estaremos **recepcionando a contrapartida obrigatória do Ente Público Local** apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta no S2ID (Sistema Integrado de Informações de Desastres). Exigência essa prevista no inciso II do artigo 24 da Portaria MCID nº 724/2023, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com redação dada pela **Portaria MCID nº 486, de 20 de maio de 2024**.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO  
STEVENS:69589  
771068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.692/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica autorizada a inclusão do **inciso VII no Art. 123 da Lei Municipal nº 1.692**, de 1º de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema Tributário do município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“TÍTULO IV  
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS  
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS**

(...)

**CAPÍTULO IV  
Não-incidência do ITBI**

**Art. 123.** O ITBI não incidirá: (...)

**VII** – a transmissão de unidade habitacional para o beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) que utilizar recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), e, que tenha tido sua casa anterior interdita pela Defesa Civil.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.750/2012, 1.800/2013, 1.868/2013, 1.978/2014, 2.047/2015, 2.055/2015, 2.126/2017, 2.151/2017, e, Leis Complementares nº 02/2017, 03/2018, 07/2021, 15/2022, 17/2022, 18/2022, 19/2023 e 21/2023.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.692, de 1º de dezembro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de julho de 2024.

GERMANO

STEVENS:695897

71068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:6958977106  
8

**GERMANO STEVENS**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se